



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE

PROCESSO ELETRÔNICO nº: 202400047002607

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada, na sede administrativa deste Tribunal, conforme as especificações constantes do Anexo II do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 30/09/2024 às 09:00 h - Horário de Brasília

LOCAL: Sistema Eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS – TCE-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.291.730/0001-14, com sede em Goiânia, capital do Estado de Goiás, na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696, CEP – 74.674-015, por intermédio do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, instituídos pela **Portaria nº 229/2023**, tornam público o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**, processo eletrônico nº **202400047002607**, do tipo **MAIOR DESCONTO**¹, licitação que será regida pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas e a IN 73/2022, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações, e demais exigências deste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO**, por meio de Sistema Eletrônico, acessado por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

I - Início de acolhimento de propostas:
17/09/2024 às 08h00min – Horário de Brasília;

II – Limite de acolhimento de propostas:
30/09/2024 às 08h59min – Horário de Brasília;

III – Data e hora do Pregão:
30/09/2024 às 09h00min – Horário de Brasília.

¹ Vide item 6 do edital.



Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local (endereço eletrônico) estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Agente de Contratação em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital:

1.1. Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, porque apresentam características padronizadas de desempenho e se encontram disponíveis de forma ampla no mercado.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações e quantidades deste objeto descritas no Edital e as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.4. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Estudo Técnico Preliminar

Anexo II: Mapa Riscos

Anexo III: Termo de Referência e Anexos

Anexo IV: Minuta de Contrato.

Anexo V: Modelo de Proposta de Preços.

Anexo VI: Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação.

Anexo VII: Modelo de Declaração de não empregar menor.

Anexo VIII: Modelo de Declaração de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte-EPP e de não celebração de contratos com a administração que extrapolem o limite de enquadramento.

Anexo IX: Modelo de Declaração que não possui parentesco.

Anexo X: Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental.

Anexo XI: Declaração de Proposta Integral, englobados os direitos trabalhistas.

Anexo XII: Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz.

Anexo XIII: Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Anexo XIV: Declaração de Conhecimento das Condições das Instalações.

Anexo XV: Termo de Vistoria das Instalações

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** as empresas que:

3.1.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.1.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Não poderão participar deste pregão:

3.2.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.4. Entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3º (terceiro) grau, inclusive, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do Anexo VI deste Edital.

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7. Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação.

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



3.2.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.3. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços.

3.3.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas “com participação em mais de 5% (cinco por cento)”, ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.4. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas por este Tribunal, sujeitando o licitante às penalidades da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao TCE-GO poderá ser elegível para participar deste processo licitatório.

3.6. A aplicação do governo federal, denominada “Compras.gov”. (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), será a provedora do Sistema Eletrônico em que será processado este Pregão.

3.7. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.9. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. A disputa deste certame é aberta a quaisquer empresas que preencham as condições previstas no presente Edital e Termo de Referência anexo.

4.1.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e pela Lei Estadual nº 17.928/2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico, a sua condição de ME ou EPP. Essa declaração é necessária para o processamento do tratamento diferenciado no procedimento licitatório.



4.1.2. Essa identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na Sessão pública do Pregão Eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances.

4.1.3. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.1.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.1.3.2. O intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.1.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.1.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.1.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese e em ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.1.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos será realizado entre elas sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.1.4.3.1. Na hipótese da não-contratação o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame e somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1.5. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances ou a contar da convocação do agente de contratação, sob pena de preclusão.

4.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.



4.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, observados os direitos dos participantes.

4.4. A obtenção de benefícios a que se refere este item, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante fazer declaração da observância desse limite na licitação conforme Anexo VI deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração pública;

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.5. a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas pelo licitante, no sistema, assumidos como firmes e verdadeiros suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da



licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, em licitações, ainda que seja por terceiros.

5.3. A falsidade da declaração de que trata este artigo sujeitará o licitante às sanções mencionadas neste Edital.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar



pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Para adequação ao sistema Compras.gov a licitação será incluída na modalidade "MAIOR DESCONTO", DEVENDO O LICITANTE CADASTRAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, QUE SERÁ CONVERTIDO NO VALOR MENSAL DA TAXA DE OCUPAÇÃO A SER REPASSADO AO TCEGO.

6.1.1. O valor mínimo da taxa mensal de ocupação estabelecido pelo TCE-GO é de R\$ R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).

6.1.2. A fórmula utilizada para conversão do percentual de desconto para a taxa mensal de ocupação é a seguinte:

$$D = (TM/100 \times 100/1970)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

TM = Taxa Mensal de Ocupação

6.1.3. O desconto a ser ofertado na proposta não poderá resultar em valor inferior ao mínimo estabelecido de R\$ R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais). Dessa forma, o desconto mínimo deverá ser, conseqüentemente, de 1,000% (correspondente à taxa mensal de ocupação de R\$ 1.970,00). Seguem abaixo exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

Percentual de desconto ofertado: 1,0000% >>> Valor mensal da taxa de ocupação: R\$ 1.970,00;

Percentual de desconto ofertado: 1,1 % >>> Valor mensal da taxa de ocupação: R\$ 2.167,00;

Percentual de desconto ofertado: 1,2% >>> Valor mensal da taxa de ocupação: R\$ 2.364,00.

6.1.4. A taxa mensal de ocupação (percentual de desconto, conforme item 5.1) deverá ser cotada com até quatro casas decimais.

6.1.5. Será considerado vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior desconto, ou seja, o maior valor mensal da taxa de ocupação, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

6.1.5.1. Desta forma, utilizando-se o último exemplo acima, se o licitante vencer o certame com um desconto de 1,2%, estará ofertando o valor de R\$ 2.364,00, referente ao valor mensal da taxa de ocupação, sendo ignorado o desconto, que servirá apenas para fins de disputa na fase de lances.



6.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

6.2.1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

6.2.2. PREÇO DA TAXA MENSAL, ANUAL E GLOBAL DE OCUPAÇÃO;

6.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.1. os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás



e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.3.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4. Assim como as Propostas de Preços, os lances serão ofertados pelo **MAIOR DESCONTO e conforme previsto no item 6 deste edital.**

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01 % (um centésimo por cento)**.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto:

7.9.1. a etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;



7.9.2. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.9.3. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

7.9.4. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

7.9.5. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



7.16.1.1. Na inviabilidade da realização do procedimento indicado no item anterior, o pregoeiro poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

7.16.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.16.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.16.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.17. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.17.1 – As propostas deverão observar o item 11 do Termo de Referência.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e



8.1.4. o CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais <https://www.go.gov.br/spr/economia/emitir-declaracao-do-cadin-estadual>.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.3.2. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.3.3. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em 1º (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade previsto neste Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.



8.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, nos moldes do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2024.

8.7.1. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (§ 2º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2024).

8.8. A inexequibilidade, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da convocação dos anexos pelo



agente de contratações no sistema, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados exclusivamente pelo próprio sistema eletrônico compras.gov, sendo:

9.2.1. Certificado de Regularidade de Registro Cadastral de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR).

9.2.2. Os licitantes que não estiverem com os documentos válidos no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou Cadastro de Fornecedores do Estado de Goiás (CADFOR), deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

9.2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física e do representante com poder de administração da pessoa jurídica. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

9.2.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.2.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.4.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.2.4.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias);

9.2.4.5. Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Goiás para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e

9.2.4.6. Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;



9.2.4.7. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.2.5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.2.5.1. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.5.2. para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.5.3. os documentos exigidos no item 9.2.5.1. serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.5.3.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.2.5.4. os documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverão estar na forma da lei.

9.2.5.5. Para fins de apresentação dos documentos mencionados no item 9.2.5.1. deverá ser considerado a data da sessão pública.

9.2.5.6. Para fins de exercício social, serão consideradas as datas de entrega desses documentos determinado pela Receita Federal para as empresas que utilizam Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as que realizam o registro na Junta Comercial, o prazo definido pelo art. 1078, inc. I da Lei nº 10.406/2002 e demais casos, conforme a legislação pertinente.

9.2.5.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$
$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}};$$



Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----; e
Passivo Circulante

9.2.5.8. As empresas, cadastradas ou não no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverão apresentar resultado: superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Geral (LG); superior ou igual a 1,0 no índice de Solvência Geral (SG); superior ou igual a 1,0 no índice de Liquidez Corrente (LC).

9.2.5.9. Para fins de aferição dos índices mencionados no item anterior será considerado o resultado do último exercício social apresentado, considerando ser o saldo dos 2 (dois) últimos exercícios.

9.2.5.10. Verificado erro de cálculo dos índices financeiros caberá ao Agente de Contratação promover diligência para correção

9.2.6. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

9.2.7. Os licitantes deverão apresentar juntamente com a HABILITAÇÃO a seguinte documentação complementar:

9.2.7.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;

9.2.7.2. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor (es) de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste edital;

9.2.7.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e que no ano-



calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, devendo utilizar o modelo anexo a este Edital, conforme modelo constante do **Anexo VII** deste Edital.

9.2.7.4. Declaração, para todos os fins de direito e sob as penas da lei que não possui em seus quadros de empregados e em seu corpo societário/acionário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores, e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual, conforme modelo do **Anexo VIII** deste Edital;

9.2.7.5. Declaração, sob as penas da lei, de sustentabilidade ambiental, conforme modelo constante do **Anexo IX** deste Edital, que poderá ser apresentada assinada na etapa contratual para o adjudicatário;

9.2.7.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo constante do **Anexo X** deste Edital;

9.2.7.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas, **Anexo XII** deste Edital;

9.2.7.8. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, devendo utilizar o modelo, **Anexo XII** deste Edital este edital;

9.2.8. De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9. A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.



9.2.10. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2.11. Na hipótese do item 9.2.8. as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.12. Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

9.2.13. Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

9.2.14. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2.14.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.16. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.2.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



9.2.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.2.21. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.2.21.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.2.22. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.2.22.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.2.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.2.24. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2.25. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.2.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.2.26. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.2.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.2.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.2.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.2.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.2.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.2.31. Quando o 1º (primeiro) colocado for desclassificado em razão da sua inabilitação, o Agente de Contratação admitirá o reinício da disputa aberta entre os demais colocados.

9.2.31.1. Na inviabilidade de realização do procedimento indicado no item anterior, o agente de contratação poderá liberar para julgamento o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação estabelecida de acordo com o art. 28 também do Decreto Estadual nº 10.247/2023, com a utilização dos critérios de desempate, quando for o caso.

10. DOS RECURSOS



10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.3.5. os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://paineis.tce.go.gov.br/sense/app/fb4096af-1529-4060-9b8f-e612065c2b21/sheet/b284477e-f44-4a3c-867f-6a37675b9ac6>.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases do julgamento, da habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que observará o disposto no art. 71 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Conselheiro Presidente do TCE-GO e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora.

11.3. Quando houver recurso e o(a) Agente de Contratação mantiver sua decisão, deverá esta ser submetida à autoridade competente para decidir acerca dos atos do(a) Agente de Contratação.

11.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste Edital.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato competirão aos servidores designados no inciso V do art. 3º da Portaria nº 229/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, Carlos Alberto de Almeida (Gerente de Administração) como gestor, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

12.2. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto.
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.



h) Observar os hábitos de higiene do pessoal e a higiene e conservação dos alimentos da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.

i) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.

j) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.

k) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.

l) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

12.2.1. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

12.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

12.2.2.1. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.2.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

12.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

12.2.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

12.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

12.2.5. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

12.4. Ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás caberá:



12.4.1. apresentar à CONTRATADA as observações, reclamações e exigências que se impuserem em decorrência da Fiscalização;

12.4.2. notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições nos materiais, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.

12.5. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais considerados inadequados pelo Fiscal.

12.6. A Nota Fiscal dos materiais entregues deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

12.7. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.8. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA, para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.9 Somente será aceita a Nota Fiscal e respectiva cobrança da ordem de serviço, após emissão e aceite pelo CONTRATANTE dos respectivos documentos que comprovem a execução dos serviços prestados.

12.10 O pagamento referente aos **ITEM 1 e ITEM 2** será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a data de aceite do recebimento definitivo, conforme seção **17.6**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e todos os documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

12.11. O pagamento referente ao **ITEM 3** e ao **ITEM 4** será efetuado pelo CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente às respectivas datas de aceite do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e documentos previstos na legislação e outros definidos no contrato, devendo estar devidamente atestada pela Unidade gestora.

12.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13. O pagamento será creditado em favor da Contratada, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto,



ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.14. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.15. Quando do pagamento a ser efetuado pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás, a Contratada deverá comprovar sua regularidade no tocante à Documentação Obrigatória (Receita Federal/INSS, Dívida Ativa da União, Estado e Município, FGTS e Justiça do Trabalho). Tal comprovação será objeto de confirmação "ON LINE", sendo suspenso o pagamento, caso esteja irregular.

12.16. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório na legislação vigente, no Manual de Sanções deste Tribunal e Regulamento interno de sanções, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.17 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

12.18. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

12.19. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável:

12.20.1. a CONTRATADA deverá estar ciente de que o Tribunal é obrigado a efetuar a retenção, na fonte, do imposto de renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, com exceção das empresas que se enquadram nas hipóteses estabelecidas no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

12.21. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.22. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá manter, durante toda a execução contratual e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.23. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.24. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, por não se tratar a pretensa contratação de hipótese de exceção prevista no art. 145 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

13. DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

13.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área é de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais), sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico Expedido, com análise de acordo com aspectos de localização, área e oferta, conforme Laudo de Avaliação emitido por engenheiro do TCE-GO, em anexo.

13.2. Além do custo com a taxa mensal de utilização a CONCESSIONÁRIA deve arcar com os custos do gás utilizado em sua atividade.

13.2.1. O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CONCESSIONÁRIA.

13.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data do orçamento estimado, qual seja a data do Laudo de Avaliação. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IPCA referente ao período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.4. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

13.5. O contrato de Cessão poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do Concedente, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DO TERMO DE CONTRATO



14.1. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, assinar o instrumento contratual.

14.2. Os representantes legais deverão requerer seu login e senha para assinatura eletrônica do(a) contrato, por meio do SINI, no sítio do Tribunal de Contas do Estado (<https://portal.tce.go.gov.br>).

14.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste Edital.

14.4. Por ocasião da assinatura do **instrumento contratual**, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

14.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pelo TCE-GO.

14.6. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

14.7. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

14.8. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo contratual ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas pelo art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

14.9. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital de licitação, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

14.10. Na hipótese de o adjudicatário da licitação não comprovar as condições de assinatura do contrato consignadas neste Edital de licitação, recusar-se a assinar o contrato ou não aceitar o instrumento equivalente, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação.

14.11. No caso da convocação de licitante remanescente, será verificada a conformidade da proposta, o atendimento dos requisitos de habilitação e os eventuais documentos complementares e, após realizada a negociação, a contratação será celebrada nas condições propostas pelo adjudicatário da licitação.



14.11.1. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, observados o orçamento estimado, o valor máximo aceitável e a sua eventual atualização nos termos deste Edital de licitação, a administração poderá:

14.11.1.1. convocar os licitantes remanescentes à negociação, na ordem de classificação, para a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do vencedor; e

14.11.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, quando for frustrada a negociação de melhor condição.

15. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato de Cessão.

15.2. O Contrato de cessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. A Contratada receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

15.4. O termo CONCEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CONCESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

16. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data do orçamento estimado, qual seja a data do Laudo de Avaliação. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IPCA referente ao período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto do Contrato de Cessão.

17.1.1 A subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do CONCEDENTE.

18. DOS PRAZOS E EXECUÇÃO



18.1. A lanchonete deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da Ordem de Serviço.

18.2. Durante o prazo mencionado no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado à lanchonete.

18.3. A empresa contratada deverá explorar o local definido para cessão unicamente para serviços de fornecimento de lanchonete.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.



19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 2) Multa sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- 3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

19.3. A sanção de multa será calculada na forma a seguir:

I - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

III - Ainda, as multas serão calculadas conforme infrações e valores previstos na tabela abaixo.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
2) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2



4) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
5) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
8) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
9) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3
e) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
f) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
g) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	4
h) Manter documentação legal, por dia;	4
i) Remover o lixo, por dia;	4
j) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	4
k) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por dia;	4
l) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
m) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	6
n) Cumprir o cardápio, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
o) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2
p) Providenciar as licenças e alvarás de funcionamento no prazo indicado neste termo, por dia;	4
10) Permitir:	
a) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1



c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1
---	---

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

- 19.4. As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável que cometer as infrações previstas neste Termo.
- 19.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 19.7. 16.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 19.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 19.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 19.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 19.11.2. As peculiaridades do caso concreto;



19.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão cumprir integralmente as obrigações estabelecidas nos itens 13 e 14 do Termo de Referência e nas Cláusulas Terceira e Quarta da Minuta Contratual, que fazem parte integrante do presente Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



22.1. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse do Contratante, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização.

22.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

22.3. O(a) Agente de Contratação ou à Autoridade Competente, é facultada, em qualquer fase desta Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

22.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Licitação.

22.5. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Agente de Contratação.

22.6. A homologação do resultado desta Licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo TCE-GO.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expedientes normais.

22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

22.9. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços.

22.10. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do comprador, a finalidade e a segurança da contratação.

22.11. O objeto da presente Licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

22.11.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas



condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.12. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.13. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente neste Edital de licitação.

22.14. O Edital e seus Anexos, além de poderem ser visualizados nos sites comprasnet.gov.br e www.tce.go.gov.br, poderão ser obtidos na sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (com prévio recolhimento de taxas limitado ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme inc. II do art. 176, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.721/03), localizado na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, telefone: (62) 3228-2696/2616, CEP 74.674-015.

22.15. Em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e Lei Complementar nº 131 – Lei da Transparência, a participação no presente certame pressupõe a aceitação de que os dados pessoais fornecidos pelos licitantes no decorrer do procedimento licitatório serão de conhecimento público, podendo ser divulgados no Portal do TCE-GO.

22.16. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelos telefones (62) 3228-2696/2616 (Tribunal de Contas do Estado de Goiás – Serviço de Licitações) ou pelo e-mail: cpl@tce.go.gov.br.

22.17. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - Goiás, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 07 de agosto de 2024.

LUCIANA COUTO DE MEDEIROS
ELABORAÇÃO DO EDITAL

ARTUR EDUARDO LOPES DA SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



LUIS CARLOS DE GOUVEIA COELHO
MEIRELES

EQUIPE DE APOIO

POLYANE VIEIRA

EQUIPE DE APOIO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024
CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE E RISCOS

1. UNIDADE DEMANDANTE

Gerência de Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a inexistência nas proximidades da sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás de locais que forneçam lanches e refeições rápidas, bem como a necessidade dos servidores, membros, prestadores de serviços, estagiários e eventuais visitantes de terem um local seguro, adequado, de acesso fácil, e com opções saudáveis para alimentação, sem interromper por muito tempo a realização de suas atividades.

Considerando ainda a existência de local apropriado para a instalação de serviços de alimentação no subsolo I do prédio desta Corte de Contas.

Considerando que a área total reservada para a implantação da unidade de alimentação é de 130,00 m², contendo cozinha, área de grelhados, despensa, pré-preparo, lavagem, depósito de material de limpeza, lixo, porta metálica de acesso da garagem de veículos para entrada e saída de materiais, sanitário de funcionários da cozinha, e externamente, sanitários para clientes da lanchonete, inclusive PNE, além da sala de máquinas de exaustão.

A disponibilização de um serviço de alimentação dentro das dependências do TCE-GO faz-se necessária e implica em redução do tempo de deslocamento dos servidores, membros, prestadores de serviços e estagiários à ambientes externos, agregando segurança e bem-estar no desenvolvimento de suas atividades, o que por consequência, resultará em maior eficiência no desempenho das respectivas atribuições.



3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto deste estudo é a concessão de uso de área localizada na sede do Tribunal, para instalação de uma lanchonete, incluindo a concessão de uso do espaço, a instalação de equipamentos e a prestação de serviços de alimentação.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação em questão não está registrada no Plano Anual de Contratações (PCA), entretanto está alinhada à diretriz VI do Plano de Diretrizes da Presidência para o biênio 2023-2024, uma vez que a presença de um local para a realização de lanches e refeições rápidas dentro do prédio desta Corte de Contas é uma forma de valorização e motivação para os servidores, além de diminuir transtornos e gastos financeiros e de tempo com deslocamentos para esse fim.

Ademais, sugere-se a revisão do PCA para inclusão da presente contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora em estudo tem como objetivo possibilitar aos servidores, membros, jurisdicionados, autoridades de outros poderes, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam esta Corte de Contas, disporem de um local aprazível, confortável e adequado para a realização de lanches, com produtos de qualidade e a preços justos e compatíveis com o mercado local.

Para a contratação serão observados os requisitos elencados neste Estudo bem como no Termo de Referência.

Por se tratar de serviços comuns a contratação será realizada por meio de pregão eletrônico.

A licitante interessada em participar da licitação deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, vistoriar o local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Infraestrutura Predial do TCE-GO.

Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverá assinar declaração formal acerca o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Os serviços serão prestados no local destinado para tal fim, no subsolo 1 do Bloco B, do Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015.



Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, ressaltando-se que não há garantia quanto ao número de usuários. A frequência às instalações da lanchonete dependerá da atratividade dos produtos ofertados bem como da qualidade dos mesmos e dos serviços prestados.

A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Tribunal de Contas, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa.

A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato. Poderá ainda ser alterado o horário de atendimento, de acordo com a determinação da administração do TCE-GO.

A contratada deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados no cardápio. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.

Após a assinatura do contrato, a lanchonete deverá iniciar seu funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

O espaço físico destinado às instalações da lanchonete não possui medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do TCE-GO.

É de responsabilidade da contratada o ressarcimento do gás utilizado em decorrência de sua atividade, conforme leitura do medidor existente na cozinha a ser realizada pelo fiscal do contrato. O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da contratada.

A contratada deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o TCE-GO, imediatamente, as demais providências cabíveis.

Deverá ser disponibilizado aos usuários e manter em funcionamento, o pagamento dos lanches por meio eletrônico, como cartões de crédito, débito e pix.

O cardápio mínimo obrigatório será composto de:



a) Bebidas: bebidas (não alcoólicas), tais como sucos de frutas, refrigerantes (inclusive diet e zero), água mineral com e sem gás, chás, café, leite.

b) Lanches: sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, quitandas variadas, tortas doces e salgadas, salada de frutas.

Além dos itens descritos acima a empresa contratada poderá ainda oferecer refeições.

As bebidas devem ser servidas em copos e xícaras de vidro, bem como os lanches devem ser servidos em pratos de louça, conforme política ambiental do TCE-GO.

Os talheres deverão ser de metal e fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene.

O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc.).

Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

Os variados lanches frios, devem ser acondicionados em balcão refrigerado, bem como os produtos quentes em balcões térmicos.

Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a contratada deverá:

a) Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis;

b) Separar o lixo orgânico do lixo seco para acondicionamento;

c) Providenciar duas lixeiras para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico;

d) Realizar a separação do lixo reciclável;

e) Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

A limpeza, manutenção e conservação do espaço físico, serão de responsabilidade da contratada e deverá ser diária.

A empresa contratada deverá explorar o local definido para concessão unicamente para serviços de fornecimento de lanches.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Segundo o Laudo de Avaliação, o qual utilizou o Método Comparativo Direto de Dados do Mercado para avaliar o valor da locação da área de 130m², destinada ao funcionamento da lanchonete, localizada no subsolo 1 do Bloco B da Sede Administrativa do TCE-GO, considerando o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico Expedido, com análise de aspectos de localização, área e oferta, adotou-se como referência para estimar o valor da taxa de utilização do espaço a ser cedido, o valor mínimo de R\$ 15,15/m².

O Laudo concluiu pelo uso do valor mínimo calculado tendo em vista as peculiaridades que envolvem o imóvel em questão, quais sejam: a localização do Tribunal que apresenta pouca aglomeração urbana, a quantidade limitada de público no período da manhã e da tarde, o não funcionamento em finais de semana, feriados e período noturno, além do recesso de final de ano em que o número de servidores fica bastante reduzido.

Desta feita, o valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a contratada se obriga a pagar a esta Corte de Contas para a exploração da área para o comércio de lanches é de R\$ 1.970,00 (um mil, novecentos e setenta reais).

7. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Superada a fase de detalhamento dos requisitos que devem ser abarcados pela contratação, passemos à pesquisa de mercado sobre as soluções disponíveis para o atendimento das demandas do TCE-GO.

O levantamento de mercado evidenciou que rotineiramente os órgãos públicos, que não tem como atividade fim a produção e fornecimento de alimentação, terceirizam os serviços de alimentação. Assim, é feita a concessão onerosa de uso de espaço público. Isto é, haverá a obrigação de o contratado realizar o pagamento pela utilização do espaço público, de instalações e equipamentos desta Corte de Contas, além do pagamento pelo gás que for utilizado.

Esse modelo de contratação é um ótimo mecanismo de gestão pois, terceirizar atividades acessórias permite o direcionamento da administração pública para a consecução de sua atividade fim, visando assim exercer a sua missão institucional em prol da sociedade.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as características dos serviços a serem contratados mediante concessão onerosa de uso de área física para instalação de uma lanchonete/restaurante, não haverá parcelamento, uma vez que o objeto não é divisível e pode haver prejuízo para o conjunto da solução.



9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação espera-se possibilitar aos servidores, membros, jurisdicionados, autoridades de outros poderes, estagiários, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam esta Corte de Contas, disporem de um local aprazível, confortável e adequado para a realização de lanches e refeições variadas, com produtos de qualidade e a preços justos e compatíveis com o mercado local.

10. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não haverá necessidade de contratação correlata.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Para mitigar possíveis impactos ambientais e em atendimento aos Indicadores Ambientais desta Corte de Contas em consonância com a norma NBR ISO 14001:2015, os serviços prestados pela empresa deverão pautar-se nos seguintes princípios:

- Evitar o desperdício de água tratada;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, bem como realizar um programa interno de treinamentos sobre boas práticas e prevenção de acidentes e situações inseguras;
- Redução do consumo de energia elétrica e utilização de eletrodomésticos e equipamentos eficientes energeticamente;
- Redução na produção de resíduos sólidos, bem como a sua separação, descarte apropriados e política de logística reversa, segundo o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos vigente no TCE-GO;
- Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho;
- Observar todas as normas ambientais vigentes.



13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA

Levando em consideração a análise realizada no item 6 – SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO, este estudo indica, a concessão onerosa de área para o comércio de lanches e refeições, por parte de empresa especializada, como sendo a solução que melhor atenda as necessidades desta Corte de Contas.

A contratação se dará por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior desconto.

A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

A empresa contratada deverá explorar o local definido para concessão unicamente para serviços de fornecimento de lanchonete.

O início efetivo da prestação dos serviços, com o fornecimento de lanches, dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela Concessionária, da Ordem de Serviço. Neste período, a Concessionária ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço.

No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches e refeições ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

A limpeza, manutenção e conservação do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da Concessionária e deverá ser diária.

A empresa contratada deverá:

- a) Providenciar, por sua conta e risco, o estoque e conservação dos alimentos, à temperatura ambiente e refrigerada, e de materiais necessários à sua atividade;
- b) Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo TCE-GO, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado;
- c) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do TCE-GO sem condições de serem consumidos;



d) Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da lanchonete;

e) Providenciar a desinsetização e desratização das áreas destinadas ao funcionamento da lanchonete antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses;

f) Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete, sem quaisquer ônus para o TCE-GO;

l) Na hipótese da não obtenção da documentação legal necessária ao funcionamento da lanchonete no prazo estipulado acima, o funcionamento do estabelecimento poderá ficar suspenso até a sua regularização.

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o TCE-GO;

h) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de seus funcionários.

i) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TCE-GO.

j) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

k) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato de Concessão.

A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do TCE-GO, nem poderá onerar o objeto do Contrato de Concessão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TCE-GO.

As benfeitorias realizadas pela contratada nas dependências da lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização do TCE-GO e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à empresa o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.

Os serviços de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à contratada, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.



A contratada deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento dos lanches por meio eletrônico, como cartões de crédito, débito e pix.

Os preços praticados pela empresa contratada em relação ao fornecimento de lanches e refeições deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar da região. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

Quanto ao quadro de pessoal a empresa deverá:

- a) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas ou similar), identificados por crachá e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços);
- b) Os uniformes dos funcionários que trabalham com o atendimento ao público deverão ser na cor clara;
- c) Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos;
- d) Será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do banheiro;
- e) Para todos os funcionários da lanchonete será exigido o uso de calçados fechados;
- f) Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA);
- g) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do Tribunal quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços;
- h) Fornecer ao Tribunal, antes da assinatura do Contrato de Concessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, encaminhando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído;
- i) Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento da lanchonete;
- j) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências



da lanchonete, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários;

k) Fornecer os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.

A empresa contratada pagará a título de taxa mensal de utilização do espaço cedido o valor constante de sua proposta, e ainda arcará com o custo do gás utilizado em sua atividade.

O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da contratada.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data do orçamento estimativo, qual seja a data do Laudo de Avaliação. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IPCA referente ao período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Diante do exposto, visando a satisfação do interesse público, o planejamento da contratação deve atender aos requisitos elencados neste documento.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de agosto de 2024.

**LIDIA LABORÃO MEIRELLES
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO**

**CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PREM- ANÁLISE DE RISCOS

<i>Descrição do Risco</i>	<i>Tipo</i>		<i>Probabilidade</i>	<i>Dano Potencial</i>	<i>Ação Preventiva</i>	<i>Ação de Contingência</i>	<i>Responsável</i>
Impugnações	X	Processo de Contratação	Baixa	Atraso na abertura da licitação	Acompanhar	Responder às impugnações e adequar o TR se necessário	Gerência de Administração
		Risco de Produto					
Licitação deserta ou fracassada	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação tempestiva de empresa para prestar o serviço	Acompanhar	Realização de nova licitação ou prorrogação do contrato já existente	Serviço de Licitações/ Serviço de Contratações
		Risco de Produto					
Não assinatura do contrato	X	Processo de Contratação	Baixa	Não contratação do serviço	Aplicar sanções administrativas	Convocação das empresas remanescentes do certame para assinatura do contrato ou realização de nova licitação	Serviço de Contratações/ Serviço de Licitações
		Risco de Produto					
Atraso no início da execução dos serviços	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas de alimentação dos servidores e membros	Acompanhar	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					
Interrupção da execução dos serviços	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento das demandas de alimentação dos servidores e membros	Acompanhar a execução contratual	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					
Prestação dos serviços em desacordo com o contratado	X	Processo de Contratação	Baixa	Não atendimento dos requisitos da contratação	Acompanhar a execução contratual	Notificação da empresa contratada e aplicação de sanções previstas no Edital/Contrato	Gestor do Contrato
		Risco de Produto					

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047002607

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCESSÃO DE USO LANCHONETE

1. DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015.

1.2. O objeto da contratação em questão é classificado como serviço comum, já que este instrumento é capaz de descrever objetivamente suas especificações e padrões de desempenho e qualidade, que são usuais no mercado.

1.3. Não haverá parcelamento da contratação, uma vez que o objeto não é divisível e pode haver prejuízo para o conjunto da solução.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a inexistência nas proximidades da sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás de locais que forneçam lanches e refeições rápidas, bem como a necessidade dos servidores, membros, prestadores de serviços, estagiários e eventuais visitantes de terem um local seguro, adequado, de acesso fácil, e com opções saudáveis para alimentação, sem interromper por muito tempo a realização de suas atividades.

2.2. Considerando ainda a existência de local apropriado para a instalação de serviços de alimentação no subsolo I do prédio desta Corte de Contas.

2.3. Considerando que a área total reservada para a implantação da unidade de alimentação é de 130,00 m², contendo cozinha, área de grelhados, despensa, pré-preparo, lavagem, depósito de material de limpeza, lixo, porta metálica de acesso da garagem de veículos para entrada e saída de materiais, sanitário de funcionários da cozinha, e externamente, sanitários para clientes da lanchonete, inclusive PNE, além da sala de máquinas de exaustão.



2.4. A disponibilização de um serviço de alimentação dentro das dependências do TCE-GO faz-se necessária e implica em redução do tempo de deslocamento dos servidores, membros, prestadores de serviços e estagiários à ambientes externos, agregando segurança e bem-estar no desenvolvimento de suas atividades, o que por consequência, resultará em maior eficiência no desempenho das respectivas atribuições.

3. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo previsto para execução dos serviços e vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato de Concessão.

3.2. O Contrato de Concessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A Contratada receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

3.4. O termo CONCEDENTE designa o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e o termo CONCESSIONÁRIA designa a empresa adjudicatária do objeto desta licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na lanchonete, no subsolo 1 do Bloco B, do Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015.

4.2. A área total reservada para a implantação da unidade de alimentação é de 130,00 m², contendo cozinha, área de grelhados, despensa, pré-preparo, lavagem, depósito de material de limpeza, lixo, porta metálica de acesso da garagem de veículos para entrada e saída de materiais, sanitário de funcionários da cozinha, e externamente, sanitários para clientes do restaurante, inclusive PNE, além da sala de máquinas de exaustão.

4.3. A estrutura da edificação é em concreto armado, alvenaria de tijolo furado, com instalações elétricas, hidráulicas, gás, telefonia e lógica embutidas, salão com forro em laje de concreto revestido de placas de gesso emassadas e pintadas com tinta PVA branco liso, assim como nas paredes e piso em granito branco siena. Esquadrias em vidro temperado. Cozinha com piso em cerâmica extrudada de 25x25 cm, bancadas e cubas em inox e torneiras Deca, divisórias em vidro temperado, portas internas em madeira com vão de 80 cm, porta da cozinha de acesso ao restaurante em madeira com vão de 90 cm do modelo vai e vem, porta de correr de 80 cm em vidro temperado que dá acesso à área do salão. Instalados na cozinha e na área de grelhados, conjunto de exaustores fixados ao teto. Deve-se adequar as luminárias da cozinha às normas da vigilância sanitária, assim como dotar a área da cozinha de refrigeração adequada.



- 4.4. O estado de conservação do imóvel é bom, e a idade aparente é de 5 anos.
- 4.5. O espaço físico não possui medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade do TCE-GO.
- 4.6. A licitante interessada em participar desta licitação deverá, OBRIGATORIAMENTE, vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil que anteceder a data fixada no Edital para a realização da sessão do Pregão Eletrônico, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Infraestrutura Predial do TCE-GO, no telefone (62) 3228-2508.
- 4.6.1. Os licitantes que optarem por não realizar a vistoria, deverá assinar declaração formal acerca o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.7. A lanchonete deverá estar em pleno funcionamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, da Ordem de Serviço.
- 4.8. Durante o prazo mencionado no subitem anterior, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta do pagamento da taxa mensal de utilização do espaço destinado à lanchonete.
- 4.9. A empresa contratada deverá explorar o local definido para concessão unicamente para serviços de fornecimento de lanchonete.
- 4.10. O atendimento será direto no balcão da lanchonete, no horário de 8h00 às 17h00.
- 4.11. A CONCEDENTE deverá manter um estoque de produtos adequados ao bom atendimento da demanda.
- 4.12. Não será permitida a colocação de propagandas comerciais por parte da CONCESSIONÁRIA nas paredes ou na área de consumo. Esta poderá fixar cartazes desde que autorizada pelo CONCEDENTE e nos locais que este determinar.
- 4.13. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA nas dependências da lanchonete dependerão de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e ficarão incorporadas ao imóvel, sem que assista à CONCESSIONÁRIA o direito de retenção ou de reclamar indenização a qualquer título.
- 4.14. Deverá a CONCESSIONÁRIA observar:
- a) É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONCEDENTE durante a execução dos serviços mencionados.



b) É expressamente proibida a utilização do nome do CONCEDENTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com sua autorização prévia.

c) É expressamente proibida a venda, pela CONCESSIONÁRIA, de bebida alcoólica de qualquer natureza nas dependências da lanchonete.

4.15. A CONCESSIONÁRIA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por sua conta, e em decorrência de auto de infração o Contrato de Concessão poderá ser rescindido de pleno direito, adotando o CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis.

5. DA META FÍSICA

5.1. A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato de Concessão.

5.1.1. O horário de atendimento poderá ser alterado, de acordo com a determinação da CONCEDENTE. Após a comunicação, a CONCESSIONÁRIA terá 48 (quarenta e oito) horas para adequação à mudança, ou solicitação da CONCESSIONÁRIA.

5.2. Estima-se que devem circular no prédio do TCE-GO, diariamente, aproximadamente 750 (setecentas e cinquenta) pessoas, entre servidores, prestadores de serviços, jurisdicionados e visitantes, ressaltando-se que não há garantia quanto ao número de usuários. A frequência às instalações da lanchonete dependerá da atratividade dos produtos ofertados bem como da qualidade dos mesmos e dos serviços prestados.

5.3. A sazonalidade da movimentação de pessoas no prédio e os efeitos da pandemia (com riscos de restrições de movimentos, “lockdown” etc.) não configuram elementos que caracterizem força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas ou qualquer causa que atraia teoria da imprevisão, uma vez que os seus efeitos, atualmente, já não são mais imprevisíveis, sendo de conhecimento geral os seus riscos.

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, até o último minuto do horário previsto para o atendimento, todos os itens programados nos cardápios, para os lanches. Nas eventualidades em que não seja possível manter uma mesma preparação do início ao fim do horário previsto para o atendimento, a substituição deverá ser similar à substituída, utilizando-se os mesmos ingredientes básicos.

5.5. A indicação desses quantitativos não constitui qualquer compromisso presente ou futuro por parte do Tribunal de Contas, que não poderá ser responsabilizado por variações na quantidade de lanches a serem servidos pela empresa.



5.6. No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

5.7. Durante o recesso, especificado no item 5.6, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa e com autorização prévia do CONCEDENTE, excepcionalmente, não funcionar no referido período.

6. DO FUNCIONAMENTO GERAL DA LANCHONETE

6.1. Os serviços de lanchonete serão pagos diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, no caixa do estabelecimento, mediante a emissão de cupom/nota fiscal.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos usuários e manter em funcionamento o pagamento dos lanches por meio eletrônico, como cartões de crédito, débito e pix.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos, devidamente aprovada pelo CONCEDENTE, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte.

6.4. Quanto ao quadro de pessoal a empresa deverá:

a) Manter o seu pessoal devida e completamente uniformizado (calçados, calças, camisas ou camisetas e proteção para cabelos – toucas e bibicos ou similar) e com higiene pessoal adequada (sem barba/bigode, unhas curtas, sem adereços).

b) Os uniformes dos funcionários que trabalham com o atendimento ao público deverão ser na cor clara.

c) Não será permitido o uso de “bonés” como proteção para cabelos.

d) Será exigido que o uniforme seja vestido nas dependências do banheiro.

e) Para todos os funcionários da lanchonete será exigido o uso de calçados fechados.

f) Permitir apenas a entrada, nas áreas de fornecimento de lanches, de funcionários portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados. A carteira/atestado de saúde deverá ser emitida por profissionais competentes e contemplar exames clínicos e laboratoriais, conforme prevê a NR 7 e Portaria 24/1994 (MTE), Portaria SVS/MS nº 326/1997 e RDC 275/2002 (ANVISA).



g) Manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de funcionários ou por qualquer outra razão. A empresa deverá acatar a sugestão do Tribunal quando este constatar que o número de pessoas estiver insuficiente para o bom andamento dos serviços.

h) Fornecer ao Tribunal, antes da assinatura do Contrato de Concessão, a relação nominal, com a respectiva especialização, da equipe responsável pelos serviços, encaminhando, previamente, por escrito, à unidade fiscalizadora do Contrato de Concessão, qualquer alteração nessa relação, devendo o substituto ter as mesmas qualificações do substituído.

i) Indicar o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato de Concessão. O preposto ou seu substituto deverá estar presente durante todo o horário de funcionamento da lanchonete.

j) Apresentar, no início de suas atividades e sempre que solicitado, Carteira/Atestado de Saúde, na forma legal, dos funcionários designados para os serviços nas dependências da lanchonete, sendo necessária a apresentação das respectivas carteiras sempre que houver a inclusão de novos funcionários.

k) Fornecer os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.

6.5. Quanto ao acondicionamento e descarte de lixo e outros materiais a CONCESSIONÁRIA deverá:

a) Retirar, quantas vezes forem necessárias e no horário adequado, o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene, objetivando evitar a proliferação de insetos, roedores, microorganismos e propagação de odores desagradáveis.

b) Separar o lixo orgânico do lixo seco para acondicionamento.

c) Providenciar duas lixeiras para o acondicionamento dos lixos seco e orgânico.

d) Responsabilizar-se pelo descarte de óleo proveniente de frituras em local apropriado ou a reciclagem do material, não sendo permitido o descarte pela tubulação de esgoto.

6.6. A limpeza, manutenção e conservação do espaço físico concedido, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser diária.

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá ainda:



- a) Providenciar, por sua conta e risco, a conservação dos lanches e os estoques de alimento, à temperatura ambiente e refrigerada, e de material necessários à sua atividade normal.
- b) Responder pelas despesas decorrentes de análises microbiológicas em amostras coletadas que forem movidas pelo CONCEDENTE, quando o resultado apresentar qualquer irregularidade no produto analisado.
- c) Substituir, no todo ou em parte, os alimentos constantes do cardápio do dia, considerados pelos responsáveis da fiscalização do CONCEDENTE sem condições de serem consumidos.
- d) Não permitir a presença de gêneros alimentícios, descartáveis e de limpeza com o prazo de validade vencido em nenhuma área da lanchonete.
- e) Providenciar a desinsetização e desratização das áreas destinadas ao funcionamento da lanchonete antes de começar as atividades, e posteriormente a cada 4 (quatro) meses.

6.8. Pelo fato do espaço físico não possuir medidores individuais de água e energia. A despesa com consumo de água e energia elétrica serão de responsabilidade da CONCEDENTE.

6.8.1. Todos os equipamentos elétricos da contratada deverão possuir certificação INMETRO com a maior classe de eficiência energética disponível no mercado.

6.8.2. A contratada deverá priorizar aparelhos a gás GLP para aquecimento de alimentos, sendo vedada a instalação de aparelhos elétricos que possam ser substituídos por aparelhos similares a gás GLP.

6.8.3. A somatória das potências elétricas dos aparelhos elétricos destinados ao aquecimento de alimentos da contratada não poderão exceder a potência ativa total de 6.000 (seis mil) Watts.

7. DOS INDICADORES BÁSICOS PARA O CARDÁPIO DA LANCHONETE

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

- a) Bebidas: bebidas (não alcoólicas), tais como sucos de frutas, refrigerantes (inclusive diet e zero), água mineral com e sem gás, chás, café, leite.
- b) Comidas: sanduíches naturais, salgados variados, fritos e assados, quitandas variadas, tortas doces e salgadas, salada de frutas.

7.2. Além dos itens descritos acima a CONCESSIONÁRIA poderá ainda oferecer refeições.



7.3. As bebidas devem ser servidas em copos e xícaras de vidro, bem como os lanches devem ser servidos em pratos de louça, conforme política ambiental do TCE-GO.

7.4. Os talheres deverão ser de metal e fornecidos dentro de rigorosos padrões de higiene.

7.5. O serviço de lanchonete deverá dispor, em sachês individuais: açúcar, adoçante artificial e molhos (ketchup, mostarda, maionese, pimenta, etc.).

7.6. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparados com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias.

7.7. Os variados lanches frios, devem ser acondicionados em balcão refrigerado, bem como os produtos quentes em balcões térmicos.

8. DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

8.1. O valor mínimo definido a título de taxa mensal de utilização que a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO para exploração da área é de R\$ 1.970,00 (um mil novecentos e setenta reais), sendo que a base adotada para sua determinação foi o valor de mercado, em nível de Parecer Técnico Expedido, com análise de acordo com aspectos de localização, área e oferta, conforme Laudo de Avaliação emitido por engenheiro do TCE-GO, em anexo.

8.2. Além do custo com a taxa mensal de utilização a CONCESSIONÁRIA deve arcar com os custos do gás utilizado em sua atividade.

8.2.1. O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CONCESSIONÁRIA.

8.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data do orçamento estimativo, qual seja a data do Laudo de Avaliação. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IPCA referente ao período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

8.4. No caso de reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

8.5. O Contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos nos art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do Concedente, com a apresentação das devidas justificativas.

9. DOS PREÇOS DOS PRODUTOS



9.1. Os preços praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches deverão ser equivalentes aos praticados no mercado similar da região.

9.2. Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em local visível.

9.3. Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte.

10. DOS BENS E DAS INSTALAÇÕES

10.1. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA:

a) A responsabilidade pela guarda e conservação de todos os bens destinados à execução dos serviços, sejam os de sua propriedade, sejam os de propriedade do CONCEDENTE, não se responsabilizando este por eventual avaria, desaparecimento, inutilização, fragmentação, deterioração ou perecimento.

b) A responsabilidade pelas instalações propriamente ditas, tais como pisos, paredes, torneiras, pias, tomadas, lâmpadas, calhas etc., arcando com sua manutenção preventiva e corretiva, devendo qualquer avaria às instalações ser comunicada por escrito à CONCEDENTE.

c) O fornecimento de utensílios de copa e cozinha, as roupas de copa e de mesa, os uniformes de seus funcionários e os demais bens necessários ao pleno funcionamento da lanchonete e atendimento de seus usuários, em complemento aos bens disponibilizados pelo CONCEDENTE.

d) A realização, até o último dia do prazo de vigência da concessão, de uma revisão nas instalações, móveis e utensílios à sua disposição para uso, bem como uma limpeza geral nas pias, tanques, pisos, paredes e depósitos vinculados às atividades desse setor.

e) A manutenção, por conta própria, das áreas de preparação e manipulação dos alimentos rigorosamente limpas e arrumadas, bem como mesas (inclusive os suportes horizontais e verticais), cadeiras (assento, encosto e suportes), portas e pisos dentro do mais alto padrão de limpeza e higiene, notadamente no período de maior utilização e frequência, providenciando a higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, independentemente dos serviços realizados pelo CONCEDENTE, não podendo se valer de produto químico nocivo ao ser humano, preservando os alimentos de qualquer contaminação.

f) A utilização de produtos de limpeza adequados à natureza da atividade econômica, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade viricida, de



forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipula os alimentos.

g) O armazenamento dos produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na manipulação dos alimentos.

h) Indenização ao CONCEDENTE, ou terceiros, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, resultante de execução inadequada dos serviços praticada por seus funcionários, prepostos ou fornecedores.

i) A manutenção dos equipamentos e instalações, por firmas especializadas e autorizadas, sem qualquer ônus para o CONCEDENTE, cujos serviços deverão ser acompanhados pela Administração do CONCEDENTE. Os serviços de manutenção compreendem reparos e substituições de peças, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito; no caso de o reparo não poder ser efetuado no prazo estipulado, tal fato deverá ser comunicado ao Gestor do contrato podendo suspender o atendimento até a resolução do problema apresentado.

j) Decorrido o prazo estabelecido acima sem a realização do pertinente reparo e não havendo a comunicação das razões ao setor fiscalizador do Contrato, fica o CONCEDENTE autorizado a contratar os serviços necessários e a cobrar da CONCESSIONÁRIA os custos respectivos.

k) Seguir as recomendações de cada fabricante, no tocante à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

10.2. Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, alterar a localização e instalações dos espaços internos da Lanchonete, aumentar ou diminuir a área ocupada, mediante expressa comunicação à CONCESSIONÁRIA.

10.3. Em caso de modificações de áreas físicas e instalações que impeçam o armazenamento e produção de refeições na Lanchonete do CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será consultada sobre a possibilidade de serem fornecidos lanches transportados, cujo cardápio será previamente estabelecido entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

10.4. O CONCEDENTE poderá, a seu critério, determinar à CONCESSIONÁRIA que proceda à reposição dos bens e repare as instalações danificadas, ou optar pela indenização dos mesmos, devendo ser atendido no prazo que estabelecer, sem prejuízo das demais penalidades previstas.



10.5. Fica reservado ao CONCEDENTE o direito de determinar a realização de vistoria nos bens e instalações objeto da concessão, sempre que entender conveniente, desde que não interfira no funcionamento da lanchonete.

10.6. A critério do CONCEDENTE e mediante sua solicitação, a vistoria poderá ser realizada por empresa especializada, ficando o ônus da vistoria a cargo do CONCEDENTE.

10.7. A retirada de qualquer móvel, equipamento ou utensílio de propriedade do CONCEDENTE somente poderá ser realizada após autorização expressa do Tribunal, mediante comunicação prévia efetuada ao CONCEDENTE, por parte da CONCESSIONÁRIA.

10.8. Por conveniência da Administração, o CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, realizar obras de reforma e melhoria das áreas da lanchonete, alterando o seu funcionamento, podendo a CONCESSIONÁRIA participar ou não do planejamento da execução das obras.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do TCE-GO e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por Ofício, ou outro meio eletrônico com certificação de recebimento.

11.3. A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

11.4. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto.
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital.



- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Observar os hábitos de higiene do pessoal e a higiene e conservação dos alimentos da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.
- i) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.
- j) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- k) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.
- l) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

11.5. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

11.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Concessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

11.6.1. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos.

11.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

11.9. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O Contrato de Concessão objeto deste Termo não gerará despesa para o CONCEDENTE.

12.2. Mensalmente a Comissão Técnica de Fiscalização realizará vistoria nas dependências da CONCESSIONÁRIA, promoverá a leitura do medidor de gás e elaborará Ofício informativo para a cobrança da taxa de utilização do espaço bem como do gás que foi efetivamente gasto no mês.

12.2.1. O valor a ser cobrado pelo uso do gás será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CONCESSIONÁRIA.

12.3. A CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento da taxa mensal de utilização do espaço, até o décimo dia do mês corrente, mediante depósito bancário, na conta corrente nº 015057-6, Banco do Brasil, Agência nº 086-8, em nome do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no CNPJ nº 07.173.721/0001-14.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. Caberá ao CONCEDENTE:

a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CONCEDENTE.

b) Disponibilizar água e energia elétrica.

c) Alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário.

d) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.

e) Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



14.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

- a) Entregar mensalmente ao CONCEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários.
- b) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Concessão, tais como:
- I) salários;
 - II) seguros de acidente;
 - III) taxas, impostos e contribuições;
 - IV) indenizações;
 - V) vales-refeição;
 - VI) vales-transporte; e
 - VII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- d) Realizar os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.
- e) Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE.
- f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica.
- g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
- h) Arcar, mensalmente, com a taxa de utilização do espaço e a despesa de uso do gás necessário para o devido funcionamento da lanchonete.
- i) Fornecer todos os utensílios de cozinha e lanchonete, tais como pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapo de papel e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço.
- j) Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete somente para os fins da Concessão, e conforme especificações e potências indicadas no Termo de Referência.



- k) Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as tarefas de coordenar; comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços.
- l) Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica ou ao Gestor do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada.
- n) Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CONCESSIONÁRIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.
- o) Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CONCEDENTE.
- p) Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- q) Disponibilizar ao Serviço de Segurança do CONCEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete.
- r) Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete.
- l) Na hipótese da não obtenção da documentação legal necessária ao funcionamento da lanchonete no prazo estipulado acima, o funcionamento do estabelecimento poderá ficar suspenso até a sua regularização.

14.2. À CONCESSIONÁRIA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.



- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de ser funcionários.
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Concessão.
- g) Emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

14.3. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Concessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. A CONCESSIONÁRIA será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na Modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

15.2. É vedada a subcontratação dos serviços objeto do Contrato de Concessão.

15.3. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviços de natureza similar, semelhante ou compatível ao objeto da licitação, devidamente assinado, carimbado pela empresa / órgão emitente do atestado.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1) Multa sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

2) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos



casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

3) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.3. A sanção de multa será calculada na forma a seguir:

I - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

III - Ainda, as multas serão calculadas conforme infrações e valores previstos na tabela abaixo.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
2) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
4) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Concessão, por vez.	4
5) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
8) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Concessão, por dia.	6
9) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3



e) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
f) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
g) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	4
h) Manter documentação legal, por dia;	4
i) Remover o lixo, por dia;	4
j) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	4
k) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por dia;	4
l) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
m) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	6
n) Cumprir o cardápio, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
o) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2
p) Providenciar as licenças e alvarás de funcionamento no prazo indicado neste termo, por dia;	4
10) Permitir:	
b) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1
c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

16.4. As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável que cometer as infrações previstas neste Termo.

16.5 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONCEDENTE (art. 156, §9º).

16.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



16.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONCEDENTE a CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.11.4. Os danos que dela provierem para o CONCEDENTE;

16.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.13. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

16.14. A CONCESSIONÁRIA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

16.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os serviços especificados neste Termo não excluem outros que porventura se façam necessários à boa execução da tarefa estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, obrigando-se a empresa a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

17.2. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, por intermédio da Comissão de Fiscalização Técnica, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos.

17.3. Dada à natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança no Contrato de Concessão deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração do Tribunal de Contas.

17.4. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Termo de Referência e submissão total às normas nele contidas.

Gerência de Administração do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, em Goiânia, 29 de agosto de 2024.

Lídia Laborão Meirelles
Analista de Controle Externo

Carlos Alberto de Almeida
Gerente de Administração

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

ANEXO IV

CONCESSÃO DE USO DA LANCHONETE

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2024

Contrato para Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás., que entre si celebram o **Tribunal de Contas do Estado de Goiás** e a empresa (**nome da empresa em negrito**).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 02.291.730/0001-14, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia–GO – CEP: 74.674-015, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Saulo Marques Mesquita**.

CONTRATADA: [Nome da empresa contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX, localizada no (a) XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXX.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme ato homologatório exarado no Despacho nº XXX, de XXXX de XXXXX de 2024, da Presidência do TCE-GO, nos autos do **Processo TCE-GO nº 202400047002607**, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a IN nº 73/2022, adotando o Decreto Estadual nº 10.247/2023 no que couber, a Lei Estadual nº 17.928/2012, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a Concessão de uso de área do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, necessária à exploração, por parte de empresa especializada em preparo e comércio de lanches, a ser instalada no Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, localizado na Rua Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó, Goiânia – GO, CEP: 74.674-015, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Edital Pregão Eletrônico nº 26/2024 e seus Anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo para execução dos serviços e vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.2. Os serviços serão prestados na lanchonete, localizada no subsolo 1 do Bloco B, do Edifício da Sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

2.3. A exploração dos serviços de lanchonete será no horário de 8h00 às 17h00, nos dias de expediente do Tribunal.

2.4. No período de recesso do Tribunal, entre os meses de dezembro e janeiro, conforme estabelecido em Resolução, o número de lanches ficará reduzido, assim nos meses de janeiro e dezembro de cada ano, será cobrado 50% (cinquenta por cento) do valor do aluguel, tendo em vista a redução do fluxo diário de pessoas na sede do TCE-GO, em razão do recesso natalino.

2.5. Durante o recesso, especificado no item 5.6, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante justificativa e com autorização prévia do CONCEDENTE, excepcionalmente, não funcionar no referido período.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1. Caberá ao CONCEDENTE:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao local dos serviços, respeitadas as normas internas de segurança e conduta do CONCEDENTE.
- b) Disponibilizar água e energia elétrica.
- c) Alterar o horário em que devam ser servidos os lanches, mediante simples ofício à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 24 horas de antecedência do novo horário.
- d) Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços, mediante Relatório Mensal de Ocorrências, por intermédio da equipe responsável pela fiscalização do contrato, onde serão anotados quaisquer fatos relevantes.



e) Exigir da CONCESSIONÁRIA a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus funcionários; e prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

4.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA:

a) Entregar mensalmente ao CONCEDENTE a comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de seus funcionários.

b) Ser responsável, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato de Cessão, tais como:

- I) salários;
- II) seguros de acidente;
- III) taxas, impostos e contribuições;
- IV) indenizações;
- V) vales-refeição;
- VI) vales-transporte; e
- VII) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

c) Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do CONCEDENTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

d) Realizar os treinamentos necessários ao desempenho dos cargos, principalmente em relação ao controle higiênico-sanitário dos alimentos.

e) Manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles ou o preposto que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONCEDENTE.

f) Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Gerência de Administração e/ou pela Comissão de Fiscalização Técnica.

g) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONCEDENTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.

h) Arcar, mensalmente, com a despesa de uso do gás necessário para o devido funcionamento da lanchonete.

- i) Fornecer todos os utensílios de cozinha e lanchonete, tais como pratos, talheres, copos, xícaras, guardanapo de papel e outros utensílios necessários ao perfeito funcionamento do serviço.
- j) Utilizar os equipamentos instalados na cozinha da lanchonete somente para os fins da Cessão.
- k) Atribuir ao Gerente ou Encarregado-Geral as tarefas de coordenar; comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina; controlar a frequência e a apresentação pessoal dos funcionários; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização Técnica incumbida de fazer a supervisão dos serviços.
- l) Comunicar à Comissão de Fiscalização Técnica do CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- m) Manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos funcionários que executarão os serviços de que trata o objeto do edital, devidamente atualizada.
- n) Exigir que fornecedores, entregadores, vendedores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela CONCESSIONÁRIA somente pela entrada do cais de recebimento de mercadorias.
- o) Arcar com o ônus decorrente da perda, inutilização ou extravio de crachás magnéticos fornecidos pelo CONCEDENTE.
- p) Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- q) Disponibilizar ao Serviço de Segurança do CONCEDENTE, para eventual intervenção em situações especiais, todas as chaves de abertura das dependências da Lanchonete.
- r) Providenciar a obtenção, no prazo máximo de 3 (três) meses, sem quaisquer ônus para o CONCEDENTE, de licenças, alvarás, autorizações etc., junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete.
- l) Na hipótese da não obtenção da documentação legal necessária ao funcionamento da lanchonete no prazo estipulado acima, o funcionamento do estabelecimento poderá ficar suspenso até a sua regularização.

4.2. À CONCESSIONÁRIA caberá ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONCEDENTE.

- b) Fornecer todos os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades de ser funcionários.
- c) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONCEDENTE.
- d) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- e) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste Contrato de Cessão.
- f) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato de Cessão.
- g) Emitir cupom/nota fiscal dos produtos comercializados.

4.3. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato de Cessão, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DA TAXA DE UTILIZAÇÃO

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ _____.____,___ (valor por extenso), da taxa mensal de utilização que a CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao TCE-GO.

5.1.1 Além do custo com a taxa mensal de utilização a CONCESSIONÁRIA deve arcar com os custos de consumo de gás utilizado em sua atividade.

5.1.2 O fornecimento de gás na área destinada à lanchonete se dá por meio da recarga de mini tanques de 190kg, e o valor a ser cobrado será conforme o valor contratado por esta Corte de Contas e a medição do consumo mensal da CONCESSIONÁRIA.

5.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajuste da taxa de utilização será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta. Para o cálculo do reajuste será utilizado o IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3. O reajuste, será formalizado mediante termo aditivo ao presente contrato.

5.4. O presente contrato de Concessão poderá ser alterado nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do Concedente, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

6.1. A gestão do contrato competirá ao Gerente de Administração, que deverá designar uma Comissão, constituída de representantes indicados, para realizar a fiscalização técnica do contrato.

6.1.1. Caberá à Comissão de Fiscalização Técnica:

- a) Realizar pesquisa de satisfação, sempre que for necessário.
- b) Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários.
- c) Encaminhar à Gerência de Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem multas a serem aplicadas à CONCESSIONÁRIA.
- d) Aprovar e observar se os itens oferecidos estão sendo cumpridos conforme o proposto;
- e) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato e seus anexos.
- f) Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços.
- g) Fiscalizar o acondicionamento de lixo e outros resíduos nos recipientes adequados e áreas adjacentes.
- h) Observar os hábitos de higiene do pessoal e a higiene e conservação dos alimentos da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário..
- i) Realizar visitas periódicas às instalações da lanchonete.
- j) Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização sanitária.
- k) Verificar a quantidade e a qualificação dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, propondo melhorias, quando necessário.
- l) Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela Saúde Pública.

6.2. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de Fiscalização Técnica poderá realizar vistoria nas instalações utilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, durante todo o período de funcionamento diário, aceito pela Administração do CONCEDENTE, durante o período de vigência do Contrato de Cessão, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

6.3.1. A fiscalização do TCE-GO poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos .

6.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus para o TCE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato de Cessão, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

7.2. O Contrato de cessão poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A Contratada receberá ofício solicitando a manifestação do interesse de renovação do Contrato, caso seja de interesse da Administração, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2) Multa sobre o valor contratado, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;

3) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 desta contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A sanção de multa será calculada na forma a seguir:



I - Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

III - Ainda, as multas serão calculadas conforme infrações e valores previstos na tabela abaixo.

TABELA DE MULTAS

INFRAÇÃO	GRAU
1) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	5
2) Reutilizar gêneros preparados e não servidos em cardápio de dia subsequente, por dia.	3
3) Cobrar, ou permitir que seja cobrada gorjeta pelos serviços prestados na lanchonete, por vez.	2
4) Utilizar as dependências do Tribunal de Contas do Estado para fins diversos do Objeto do Contrato de Cessão, por vez.	4
5) Servir bebida alcoólica, por vez.	4
6) Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
7) Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, por empregado e por dia.	2
8) Atrasar, sem justificativa, os inícios dos serviços objeto do Contrato de Cessão, por dia.	6
9) Deixar de:	
a) Providenciar a limpeza, higienização, desinfecção e imunização das áreas e instalações utilizadas, após a notificação do órgão fiscalizador e no prazo que foi fixado, por vez;	3
b) Manter empregado qualificado para responder perante o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, por vez;	1
c) Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com as atribuições, por empregado e por dia;	1
d) Refazer ou substituir, no todo ou em parte, os alimentos considerados impróprios para o consumo, por dia;	3
e) Remover do local os alimentos não servidos, por dia;	2
f) Manter lista de preços em lugar visível, por dia;	1
g) Prestar a manutenção aos equipamentos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da detecção do defeito, ou comunicar ao setor fiscalizador do contrato as razões que impossibilitaram a realização do preparo no prazo estipulado, por item e por dia;	4
h) Manter documentação legal, por dia;	4



i) Remover o lixo, por dia;	4
j) Recolher o valor da taxa mensal de utilização, por dia;	4
k) Cumprir horário de funcionamento determinado pelo órgão fiscalizador, por dia;	4
l) Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por dia;	2
m) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	6
n) Cumprir o cardápio, sem prévia autorização do órgão fiscalizador, por vez;	2
o) Responder, no prazo fixado, a solicitação ou requisição do setor de fiscalização, por vez;	2
p) Providenciar as licenças e alvarás de funcionamento no prazo indicado neste termo, por dia;	4
10) Permitir:	
c) Presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou descalço, por empregado e por dia;	1
b) Presença de empregado com carteira de saúde desatualizada, por empregado e por dia;	1
c) Presença de empregado sem a qualificação adequada para o cargo, inclusive em relação aos treinamentos necessários.	1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 50,00
2	R\$ 70,00
3	R\$ 100,00
4	R\$ 200,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

8.4. As multas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superiores a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e serão aplicadas ao responsável que cometer as infrações previstas neste Termo.

8.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

9.3. A extinção do contrato poderá ocorrer por uma das formas do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato pode ser alterado segundo regime previsto nos artigos 124 a 135 da Lei nº 14.133/2021, naquilo que for cabível ao presente contrato de fornecimento, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, será providenciada em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, ou ainda pelo descumprimento de qualquer das suas obrigações, estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação aplicável, cuja individualização será definida pela gravidade do ato praticado, podendo haver cumulação de sanções ou cumulação de sanções com penalidades.

13.3. Se ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, a CONTRATANTE poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a atuar no presente Contrato em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.2. Fica a CONTRATADA, ciente de que o tratamento, pela CONTRATANTE, dos dados pessoais fornecidos para instruir o processo de contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, incisos II e V, e no art. 23, da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Ao longo da execução do contrato, a CONTRATADA é obrigada a cumprir eventuais exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

15.3. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos XXX dias do mês de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

Conselheiro Saulo Marques Mesquita
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
CONTRATANTE

Nome do Representante
NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO V

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 202400047002607

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Solução Hiperconvergente (incluindo todo o software e hardware necessário com suas respectivas licenças, e suporte dentro da garantia de 60 meses)	Unidade	4	R\$

NOTA: As licitantes devem apresentar planilha orçamentária com data base referente à data de abertura das propostas.

O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da



empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato/prestar os serviços, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Goiânia, ____ de _____ de 2024.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, DECLARA sob as penas da lei, que até a presente data, **inexiste** fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, nos termos do inciso I, art. 67 da Lei 14.133/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (nome) _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei de Nacional de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e previsão contida 8.no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que **não possui** em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DE NÃO
CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO QUE EXTRAPOLEM O LIMITE DE
ENQUADRAMENTO**

(Nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo, **e que no ano-calendário corrente desta licitação, não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARENTESCO

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que **não possui** em seus quadros de empregados e em seu corpo acionário cônjuge, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, de Conselheiros, Auditores e Procuradores de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, e ainda, com os servidores detentores de cargo em comissão ou função de confiança que atuem diretamente na realização do certame e/ou na posterior formalização contratual.

Local e Data

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL (A ser Assinada pela
Adjudicatária na Formalização Contratual)**

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2024, instaurado pelo Processo nº 202400047001913, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para contratação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº31, de 03 de dezembro de 2009, IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Goiânia, ____ de _____ de 202X.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO XI

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA INTEGRAL, ENGLOBALDOS OS DIREITOS TRABALHISTAS

(Nome da empresa)_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____(nome), _____(qualificar)_____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

ANEXO XII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E APRENDIZ

(Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz, mantendo esta condição durante toda a execução do contrato, tendo ciência que o não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

ANEXO XIII

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

PROCESSO Nº 202400047002607

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N.
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE//DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, e quando for o caso da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).
5. (Nome da empresa) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, portadora da inscrição estadual/municipal nº _____, através de seu representante legal, _____ (nome), _____ (qualificar) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE//DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

**ANEXO XIV
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

PROCESSO Nº 202400047002607

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES (Apenas se
houver indicação no Edital sobre a Necessidade)**

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(____)_____, que tenho conhecimento de todas as condições do local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/20XX, renunciando a quaisquer alegações futuras em relação a eventuais limitações ou características do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 20XX.

NOME COMPLETO _____
CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

**ANEXO XV
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024**

PROCESSO Nº 202400047002607

MODELO DE TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES (apenas se houver indicação no edital)

DECLARO, na qualidade de representante da empresa _____, com sede em _____, fone,_(____)_____, que vistoriei em ____/____/2022, o local de prestação de serviços descrito no Anexo I - Termo de Referência do Pregão n.º ____/20XX, tendo tomado conhecimento das condições de uso do referido local.

Goiânia, ____ de _____ de 20XX.

NOME COMPLETO _____
CI/RG ou CPF: _____

Assinatura do Representante
Empresa

Visto: _____
Servidor do TCE-GO